



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 490/2019

Institui a Semana do Bebê no Município de Condado-PB e dá outras providências

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê, a qual passa a integrar o calendário Oficial de eventos do Município de Condado, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de maio, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Condado.

Art. 3º - A semana do bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhora da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce.

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no município de Condado, âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como, a divulgação de programas, projetos e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicólogo.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

PUBLICADO NO D.O.M
29.05.2019
021 EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 490/2019

Art. 5º - Caberá às secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na semana do bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do bebê, a secretaria Municipal de saúde, Educação e Assistência Social, constituirá uma Comissão, composta por no mínimo cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Maio de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019.- Condado – PB, em 29 de Maio de 2019 - Edição Extraordinária nº. 021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 490/2019

Institui a Semana do Bebê no Município de Condado-PB e dá outras providências

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê, a qual passa a integrar o calendário Oficial de eventos do Município de Condado, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de maio, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Condado.

Art. 3º - A semana do bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhora da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce.

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no município de Condado, âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como, a divulgação de programas, projetos e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na semana do bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do bebê, a secretaria Municipal de saúde, Educação e Assistência Social, constituirá uma Comissão, composta por no mínimo cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Maio de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional